



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

LEI MUNICIPAL Nº 1.295 DE 24 DE JULHO DE 2013.
(Projeto de Lei nº 23/2013 – De autoria do Vereador Roni Alencar)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PLANTIO DE ÁRVORES POR EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS MOTORIZADOS NOVOS, NO MUNICÍPIO DE BAYEUX.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As empresas concessionárias de veículos novos ficam obrigadas ao plantio de uma árvore a cada veículo zero-quilômetro vendido.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se veículo qualquer automóvel, utilitário, caminhão e máquina agrícola.

Art. 2º As empresas concessionárias terão um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da nota fiscal do veículo vendido, para se efetuarem o plantio.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, implicará a imposição de multa mensal no valor de 50 (cinquenta) UFIR-BY por árvore não plantada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas empresas concessionárias.

Art. 4º O PROCON Municipal será responsável pela fiscalização e cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 24 de julho de 2013.


Roni Peterson de Andrade Alencar
Vereador-Presidente